



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 72\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	2 300\$00	1 700\$00
II Série.....	1 500\$00	900\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página .. 6\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série.....	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00

Para outros países:

I Série	3 400\$00	2 800\$00
II Série.....	2 500\$00	2 000\$00
I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Decreto-Presidencial n.º 2/98:

Nomeando Dr. Óscar Alexandre Silva Gomes para exercer as funções de Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Resolução n.º 82/V/98:

Deferindo os pedidos de suspensão temporária de mandato dos deputados Carlos Alberto dos Reis e Onestaldo Ferreira Gomes Gonçalves.

Resolução n.º 83/V/98:

Deferindo os pedidos de suspensão temporária de mandato dos deputados Júlio Augusto Pires Almeida e Fernando Semedo.

Deliberação:

Aceitando a profissionalização do deputado António Mendes Gonçalves.

Deliberação:

Aceitando a profissionalização da deputada Alice Dinis Soares Alves.

Despacho:

Substituindo os deputados Júlio Augusto Pires Almeida e Victor Gonçalves Fidalgo pelos candidatos Graciano Fernandes dos Reis e Orlando Ilídio Cruz respectivamente.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto Regulamentar n.º 2/98:

Regula o processo de perda de mandato dos titulares dos órgãos municipais.

Decreto Regulamentar n.º 3/98:

Fixa a remuneração base do delegado municipal.

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho n.º 6/98:

Designando para vogais do Conselho Nacional de Estatística, os cidadãos que indica.

Despacho n.º 7/98:

Designando os cidadão que indica para integrarem o Conselho Nacional de Estatística,

Rectificação:

À Portaria n.º 12/98, de 16 de Fevereiro.

CHEFIA DO GOVERNO E MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

Portaria n.º 14/98:

Aprova o novo quadro de pessoal da direcção-geral do Património da Estado.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

Portaria n.º 15/98:

Homologada as condições de aprovisionamento público constantes do acto de compromisso para fornecimento de combustíveis líquidos, gasóleo e gasolina e aprova as instituições para sua utilização e controlo público e o respectivo modelo de senha.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial nº 2/98

de 2 de Março

Usando da competência conferida pela alínea *m*) do nº 1 do artigo 147º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

É nomeado o Juiz Desembargador Dr. Óscar Alexandre Silva Gomes, para exercer as funções de Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, com efeitos a partir do dia 16 de Fevereiro de 1998.

Artigo 2º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, 19 de Fevereiro de 1998. — O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

—oço—

ASSEMBLEIA NACIONAL

Comissão Permanente

Resolução nº 82/V/98

de 2 de Março

Ao abrigo do artigo 55º alínea *a*) do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo 1º

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do deputado Carlos Alberto dos Reis, eleito na lista do MPD, pelo Círculo Eleitoral do Porto Novo por um período compreendido entre 11 de Fevereiro e 11 de Março.

Artigo 2º

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do deputado Onestaldo Ferreira Gomes Gonçalves, eleito na lista do PAICV, pelo Círculo Eleitoral de S. Filipe, por um período de 45 dias, a partir de 16 de Fevereiro de 1998.

Aprovada em 16 de Fevereiro de 1998.

Publique-se.

O Presidente, *António do Espírito Santo Fonseca*

Resolução nº 83/V/98

de 2 de Março

Ao abrigo do artigo 55º alínea *a*) do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo 1º

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do deputado Júlio Augusto Pires Almeida, eleito na lista do MPD, pelo Círculo Eleitoral do Paúl.

Artigo 2º

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do deputado Fernando Semedo na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de África, por um período de 15 dias, a partir de 26 de Fevereiro.

Aprovada em 18 de Fevereiro de 1998.

Publique-se.

O Presidente, *António do Espírito Santo Fonseca*

Mesa da Assembleia Nacional

Deliberação

A Mesa da Assembleia Nacional adopta, nos termos do nº 2 do artigo 281º do Regimento, a seguinte deliberação.

Aceita, sob proposta do Grupo Parlamentar do Movimento para a Democracia, a profissionalização do deputado António Mendes Gonçalves, eleito pelo Círculo Eleitoral de Santa Cruz, com efeitos a partir do dia 1 de Fevereiro de 1998.

Aprovada na reunião ordinária de 9 de Fevereiro de 1998.

Publique-se.

Mesa da Assembleia Nacional, 9 de Fevereiro de 1998. — O Presidente, *António do Espírito Santo Fonseca*

Deliberação

A Mesa da Assembleia Nacional adopta, nos termos do nº 2 do artigo 281º do Regimento, a seguinte deliberação.

Aceita, sob proposta do Grupo Parlamentar do Movimento para a Democracia, a profissionalização da deputada Alice Dinis Soares Alves, eleita pelo Círculo Eleitoral de S. Vicente, com efeitos a partir do dia 1 de Fevereiro de 1998.

Aprovada na reunião ordinária de 9 de Fevereiro de 1998.

Publique-se.

Mesa da Assembleia Nacional, 9 de Fevereiro de 1998. — O Presidente, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Gabinete do Presidente

Despacho

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto no artigo 5º do Estatuto dos Deputados, defiro a requerimento do Grupo Parlamentar do MPD, os seguintes pedidos de substituição temporária:

1. Do deputado Júlio Augusto Pires Almeida, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral do Paúl, pelo candidato não eleito da mesma lista Sr. Graciano Fernandes dos Reis.

2. Do deputado Victor Gonçalves Fidalgo, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de África, pelo candidato não eleito da mesma lista Sr. Orlando Ilídio Cruz respectivamente.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 19 de Fevereiro de 1998. — O Presidente, *António do Espírito Santo Fonseca*.

—oço—

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Regulamentar nº 2/98

de 2 de Março

Nos termos do nº 3 do artigo 60º e da alínea c) da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto dos Municípios.

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 217º da Constituição, O Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Objecto)

O presente diploma regula o processo de perda de mandato dos titulares dos órgãos municipais.

Artigo 2º

(Casos de perda de mandato)

Constituem causas de perda de mandato as previstas na lei, designadamente no artigo 59º do Estatuto dos Municípios, aprovado pela Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho e adiante designado por Estatuto.

Artigo 3º

(Competência)

A perda de mandato é declarada em processo de contencioso administrativo pelo tribunal competente para conhecer das acções sobre responsabilidade dos titulares dos órgãos das autarquias locais.

Artigo 4º

(Legitimidade activa)

1. Têm legitimidade para promover a perda de mandato:

- a) O Ministério Público;
- b) O membro do Governo que exerça a tutela sobre as autarquias locais;
- c) Em coligação, pelo menos um terço dos membros do órgão a que pertence o eleito contra quem o pedido é formulado;
- d) Aquele que alegue ser vítima de lesão causada por ilegalidade grave ou reiterada do eleito municipal em que se fundamente a perda de mandato.

2. O Ministério Público tem o dever funcional de promover a perda de mandato no prazo máximo de 10 dias após o conhecimento dos respectivos fundamentos.

3. O membro do Governo que exerça a tutela sobre as autarquias locais só tem legitimidade para, directamente, promover a perda de mandato se o Ministério Público o não fizer no prazo estabelecido no nº 2.

Artigo 5º

(Prazo)

A perda de mandato pode ser promovida a todo o tempo, no decurso de exercício do mandato electivo municipal daquele contra quem o pedido é formulado.

Artigo 6º

(Processo)

1. A processo de mandato tem carácter urgente.

2. O processo de perda de mandato assume a forma de acção administrativo e segue os termos do processo civil sumário, independentemente do valor da causa, com as modificações constantes dos números seguintes.

3. O prazo supletivo previsto, respectivamente, nos artigos 159º e 166º do Código do Processo Civil é de três dias para os actos do juiz e vinte e quatro horas para o expediente de secretaria.

4. À petição inicial é aplicável o disposto no artigo 793º do Código de Processo Civil, sendo o réu citado para contestar dentro de oito dias sob pena de ser declarada a perda de mandato.

5. Não haverá lugar a audiência preparatória, nem a despacho saneador, especificação e questionário.

6. O prazo para cumprimento das cartas que não sejam para citação ou notificação não é superior a dez dias improrrogáveis.

7. A discussão será sempre escrita, aplicando-se-lhe, bem como à produção de prova, o disposto para o processo de recurso contencioso.

8. A audiência de discussão e julgamento é marcada para dentro de oito dias e, no caso de adiamento, deve efectuar-se num dos cinco dias imediatos, não sendo admitido segundo adiamento, salvo se não for possível constituir o tribunal.

9. A sentença é proferida dentro de cinco dias.

10. Os recursos têm efeito meramente devolutivo.

11. No tribunal superior, os autos vão com vista ao Ministério Público, por três dias, a cada um dos juizes adjuntos por cinco dias e ao relator por dez dias, sendo mandados submeter a julgamento na sessão imediata.

12. O processo de perda de mandato está isento de imposto de justiça, salvo ocorrência de má fé.

Artigo 7.º

((Má fé e denúncia caluniosa))

Em caso de má fé ou de denúncia caluniosa, o autor fica sujeito a responsabilidade processual, civil, disciplinar e criminal nos termos da lei.

Artigo 8.º

(Entra imediatamente em vigor)

A presente lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga — António Gualberto do Rosário — Simão Monteiro.

Promulgado em 16 de Fevereiro de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Promulgado em 18 de Fevereiro de 1998.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

Decreto-Regulamentar n.º 3/98

de 2 de Março

Nos termos dos artigos 119.º e 156.º g) do Estatuto dos Municípios aprovado pela Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, e.

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 217.º da Constituição, O Governo Decreta o seguinte:

Artigo 1.º

(Remuneração do delegado municipal)

O delegado municipal a que se refere o artigo 118.º do Estatuto dos Municípios aprovado pela Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho auferirá a remuneração base que for fixada pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, não superior a 60% da remuneração base do secretário municipal.

Artigo 2.º

(Entra imediatamente em vigor)

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga — António Gualberto do Rosário — José António Mendes dos Reis.

Promulgado em 16 de Fevereiro de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Promulgado em 18 de Fevereiro de 1998.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*

—————o§o—————

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 6/98

Ao abrigo do n.º 2, artigo 14.º da Lei n.º 15/V/96, de 11 de Novembro, são designados para vogais do Conselho Nacional de Estatística – CNES; os seguintes cidadãos:

1. Em representação do sector da saúde:

Efectivo:

Débora Santos.

Suplente:

Ivone Santos.

2. Em representação do sector da Educação:

Efectivo:

Dr. Osvaldo Borges.

Suplente:

Dr.ª Leonilde Sá Nogueira.

3. Em representação do sector do trabalho:

Efectivo:

Dr. João Serra.

4. Em representação do Banco de Cabo Verde:

Efectivo:

Dr^a Maria do Rosário de Fátima Valadares
Drupret.

Suplente:

Dr. Manuel Pinto Frederico.

5. Em representação do sector empresarial privado:

Efectivo:

Dr. Guilherme Flor.

6. Em representação das Associações sindicais:

Efectivos:

Eng^o Carlos Alberto Fernandes Nascimento.

Dr. João Marcos Alves Mendes.

Suplente:

Dr. António de Fátima Andrade.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 10 de Fevereiro de 1998. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*.

Despacho nº 7/98

Ao abrigo do nº 2, artigo 14º da Lei nº 15/V/96, de 11 de Novembro, designo para integrarem o Conselho Nacional de Estatística – CNES.

1. Em representação da Câmara do Comércio, Indústria e Serviços de sotavento:

Como efectivo:

Dr^a Madalena Neves.

Como suplente:

Dr. José Carlos Delgado.

2. Em representação do sector da Agricultura:

Eng^o Inussa Bari.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 10 de Fevereiro de 1998. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação

Por ter sido publicado de forma inexacto, por erro da administração, o anexo à Portaria nº 12/98, publicada no *Boletim Oficial* nº 6/98, I Série de 16 de Fevereiro, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

«...»

4. Substituição do alvará por extravio ou inutilização 150 000\$00».

Deve ler-se:

«...»

4. Substituição do alvará por extravio ou inutilização 15 000\$00»

Secretariado do Conselho de Ministros, 19 de Fevereiro de 1998. — O Secretário do Conselho de Ministros, *Albertino da Silva Mendes*.

—oço—

CHEFIA DO GOVERNO E MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Gabinetes

Portaria nº 14/98

de 2 de Março

Nos termos do nº 2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 73/95 de 21 de Novembro, deverá ser definido o quadro que integra o quadro privativo das Finanças por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública.

Assim, mostrando-se urgente redefinir o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado;

Manda o Governo pela Secretária de Estado da Administração Pública e pelo Secretário de Estado das Finanças o seguinte:

Artigo 1º

É aprovado o novo quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 2º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública e do Secretário de Estado das Finanças, 22 de Janeiro de 1998. — *Ana Paula Almeida e José Ulisses C. E Silva*.

Quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado
Anexo à Portaria n.º 14/98, de 2 de Março

Tipos de quadro	Grupo de pessoal	Nível referência	Categoria	Número Lugares
Privativo	Dirigente	IV	Director-geral.....	1
		III	Director de serviço	2
	Técnico de finanças	16	Técnico superior de finanças principal	2
		15	Técnico superior de finanças de primeira	4
		14	Técnico superior de finanças de segunda	6
		12	Técnico de finanças	6
		11	Técnico-adjunto	8
		8	Secretário de finanças	8
Auxiliar	7	Técnico aux. de finanças de 1.ª	3	
Comum	Pessoal técnico	13	Técnico superior	4
	Pessoal técnico profissional	8	Técnico profissional	2
	Pessoal técnico auxiliar	5	Técnico auxiliar	1
	Pessoal administrativo	9	Oficial principal	1
		8	Oficial administrativo	2
		6	Assistente administrativo	4
	Pessoal auxiliar	2	Escriturário-dactilógrafo	2
		2	Condutor-auto ligeiro	1
1		Ajudante serviços gerais	2	

Relação do pessoal do quadro privativo da Direcção-Geral do Património do Estado

Nome	Categoria	Referência escalão	Obs.
Hélio de Jesus Pina Sanches	Técnico superior de finanças de 2.ª	14-A	a)
Brigitte Catherine Apoline	Técnico superior de finanças de 2.ª	14-A	
Eduardo Monteiro	Técnico superior de finanças de 2.ª	14-A	b)
Francisco David Lima	Técnico superior de finanças de 2.ª	14-A	
João Leal Mendes	Secretário de finanças	8-F	c)
Maria Livramento S. Rodrigues	Técnico auxiliar	7-A	

- Obs. a) Continua a exercer, em comissão, o cargo de Director-Geral;
 b) Em comissão de serviço na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.
 c) Continua a prestar serviço na Direcção de Administração, em regime de destacamento.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO
ECONÓMICA

Artigo 5º

(Dados estatísticos)

Gabinete do Secretário
de Estado das Finanças

O fornecedor obriga-se a enviar à Direcção Geral do Património do Estado, semestralmente, os elementos estatísticos referentes às aquisições feitas pelas entidades públicas adquirentes.

Portaria nº 15/98

Artigo 6º

de 2 de Março

(Validade do contrato)

Pela Portaria nº 67/97, de 29 de Setembro, a Direcção Geral do Património do Estado foi autorizada a levar a efeito, no âmbito das suas atribuições, um concurso para o aprovisionamento público de combustíveis

O contrato tem a validade de um ano, mantendo-se em vigor até à data da publicação de nova portaria de homologação.

Artigo 7º

Considerando que o referido concurso já se encontra concluído, importa definir e homologar as condições de aprovisionamento.

(Instruções)

Assim, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças, o seguinte:

São aprovadas as Instruções para a Utilização e Controlo do Sistema de Aprovisionamento Público de Combustíveis anexas ao presente diploma, bem como o respectivo modelo de senha.

Artigo 8º

(Entrada em vigor)

Artigo 1º

A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(Homologação)

São homologadas as condições de aprovisionamento público constantes do acto de compromisso para fornecimento de combustíveis líquidos, gasóleo e gasolina, o qual se converterá no respectivo contrato público de aprovisionamento.

Gabinete do Secretário de Estado das Finanças, na Praia, de de 1998. — O Secretário de Estado das Finanças, *José Ulisses Correia e Silva*.

Artigo 2º

(Fornecedor)

Com a presente homologação o Estado reconhece à empresa concorrente e seleccionada, ENACOL, SARL, a qualidade de fornecedor dos produtos atrás referidos aos organismos do Estado.

ANEXO I

APROVISIONAMENTO
DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS

INSTRUÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO E
CONTROLO DO SISTEMA DE APROVISIONAMENTO
DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS

Artigo 3º

(Âmbito)

As condições de aprovisionamento, constantes do respectivo programa, caderno de encargos e demais documentos do concurso, são válidas para todo o território nacional e vinculativas para os departamentos e serviços integrados da Administração Central.

I - ORGANISMOS ABRANGIDOS

1. O contrato celebrado no âmbito do concurso realizado pela DGPE para o aprovisionamento de combustíveis líquidos é vinculativo para todos os organismos do Estado, entendendo-se como tal os departamentos e serviços integrados da Administração Central, que só poderão adquirir combustíveis ao fornecedor com o qual tenha sido celebrado contrato de fornecimento.

Artigo 4º

(Divulgação)

A Direcção Geral do Património do Estado promoverá ampla divulgação das condições de aprovisionamento junto dos serviços adquirentes.

2. Os demais serviços adaptarão os princípios constantes das presentes instruções à respectiva realidade funcional, designadamente no que concerne à elaboração do plano de aprovisionamento e ao controlo dos abastecimentos, assim como à verificação e correcção de situações irregulares e de excepção.

II - EMPRESA FORNECEDORA

1. Em conformidade com os resultados do concurso realizado, o fornecimento aos organismos do Estado de combustíveis líquidos, designadamente gasóleo e gasolina super, será feito durante o ano de 1998 exclusivamente pela empresa ENACOL, em todo o território nacional.

2. O abastecimento será feito em cada concelho do país directamente nos postos de venda da ENACOL ou através dos respectivos revendedores ou intermediários devidamente identificados e que constem da relação a ser fornecida pela DGPE.

3. Os contratos porventura celebrados por organismos do Estado cessarão após a entrada em vigor do contrato público de abastecimento resultante do concurso efectuado ou, no caso de existência de um prazo de validade, aquando do seu termo.

III - PLANO DE APROVISIONAMENTO

1. Em função do respectivo orçamento, e uma vez avaliadas as necessidades de combustíveis de cada unidade, os serviços de administração ou unidades equivalentes devem elaborar um plano de aprovisionamento, como se refere no art.º 8.º da Portaria n.º 67/97, de 29 de Setembro.

2. O plano será elaborado de acordo com o sistema de controlo interno dos serviços, tendo em consideração os formulários que forem concebidos para o efeito.

3. Do plano deverão constar ainda:

- a) O âmbito territorial e a composição da frota, designadamente, o número de viaturas, o tipo, categoria, marca, matrícula, tipo de combustível, cilindrada, afectação, concelho e local de utilização e quilometragem inicial de cada viatura que integra a respectiva frota, sendo esta reportada à data da elaboração do plano;
- b) Identificação do condutor ou condutores
- c) O montante global da verba orçamental afecta à rubrica para combustíveis e lubrificantes e o seu rateamento mensal e anual pelas unidades e sub-unidades que integram o departamento governamental em causa, a nível dos serviços centrais e desconcentrados;
- d) O encargo com combustíveis no ano anterior, por viatura, dispensável no primeiro plano a ser elaborado, caso os serviços não estejam organizados por forma a fornecer esse dado e a previsão dos abastecimentos mensais para o período de execução do plano, também por viatura;

e) O espaço normal e habitual de circulação de cada viatura, em termos de localidades e Concelhos;

f) A metodologia e regras internas e de procedimento a observar no tocante à requisição, distribuição e controlo do uso das senhas e racionalização de encargos, a nível dos serviços centrais e desconcentrados;

g) Impressos e mapas a utilizar para o controlo mensal de utilização e do stock das senhas.

h) A identificação do gestor da frota ou controlador auto, quando exista, ou de quem suas vezes fizer, quando não exista, bem como as suas atribuições no capítulo da programação, coordenação e fiscalização dos abastecimentos.

4. Uma via do plano de aprovisionamento, devidamente aprovado, deverá ser enviada à DGPE até 30 dias a contar da publicação das presentes instruções, devendo no mesmo prazo ser remetido à sede da empresa fornecedora uma relação contendo a previsão das quantidades de combustíveis a abastecer, a discriminação e as características das viaturas a abastecer por concelho, assim como a identificação dos respectivos condutores e o facsimile das respectivas assinaturas.

5. Todas as alterações que se vierem a verificar deverão ser imediatamente comunicadas às entidades referidas no número anterior.

IV - REQUISIÇÃO DE SENHAS

1. A requisição para emissão de senhas de combustível é efectuada pelos serviços de administração ou organismo equivalente directamente à Direcção Geral do Património do Estado, utilizando para o efeito o impresso emitido pela respectiva aplicação informática instalada, e deve ser sempre acompanhada de uma via dos duplicados das senhas relativas aos abastecimentos da requisição anterior, devidamente certificados pelo serviço utilizador.

2. A requisição é feita trimestralmente, por cada viatura, visando cobrir as respectivas necessidades de abastecimento para os três meses seguintes.

V - EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE SENHAS

1. A senha de combustível a utilizar no fornecimento às viaturas do Estado é impressa por via informática, obedecerá ao modelo anexo às presentes instruções e é emitida pela Direcção de Gestão de Recursos Materiais da DGPE, em papel contínuo de alta segurança, em três vias, sendo a primeira via destinada à estação abastecedora, a segunda ao arquivo do serviço requisitante e a terceira à DGPE.

2. Serão emitidas senhas de combustível por cada viatura, organizadas em cadernetas de 10 senhas de 10 litros cada para os veículos pesados e ligeiros e cadernetas de 10 senhas de 5 litros para os veículos motorizados.

3. Todas as senhas emitidas terão o carimbo a óleo da DGPE e serão rubricadas pelo Director Geral do Património do Estado ou pelo funcionário em quem este delegar, não podendo em caso algum serem abastecidas viaturas mediante senhas que não estejam nas condições aqui estabelecidas.

4. Para efeito de controlo nos postos de abastecimento, a DGPE enviará ao fornecedor o facsimile da(s) assinatura (s) a que se refere o número anterior.

5. A entrega das senhas é, por via de regra, feita ao serviço requisitante, mediante recibo, cabendo a este a sua distribuição pelos serviços utilizadores em tempo útil.

6. Nos casos expressamente indicados pela DGPE, esta promoverá o envio directo das senhas às Repartições Concelhias de Finanças de situação dos respectivos serviços utilizadores, para entrega mediante requisição para utilização, contra recibo, e comunicará o facto aos serviços administrativos requisitantes para efeito de lançamento na aplicação informática respectiva.

7. As senhas emitidas que não puderem ser utilizadas no veículo para que foram requisitadas deverão ser devolvidas à DGPE, que as inutilizará apondo o carimbo "Inutilizado", após o que se procederá à consequente correcção do respectivo saldo.

8. Nos casos de troca ou imobilização de viaturas, as senhas emitidas serão devolvidas à DGPE para anulação e emissão de novas senhas destinadas às viaturas que as substituírem na respectiva unidade afectatária.

9. Em circunstância alguma serão emitidas senhas para as viaturas que se encontrem com o conta-quilómetros avariado, cabendo aos serviços respectivos a promoção atempada das diligências necessárias à sua prévia reparação e ao apuramento de eventuais responsabilidades do respectivo condutor.

VI - DANO OU EXTRAVIO DE SENHA

1. A gestão e utilização das senhas é da inteira responsabilidade das entidades requisitante e utilizadora.

2. Em caso de dano ou extravio de senha, a entidade requisitante ou utilizadora comunicará à DGPE e ao fornecedor a ocorrência do facto através de telefone e posteriormente por escrito.

3. O fornecedor, a partir do momento da tomada de conhecimento por telefone, cancelará a validade da senha a partir dos elementos de identificação fornecidos pela entidade utilizadora, designadamente, o nú-

mero da senha e a matrícula do veículo a que se destina.

4. Cabe ao fornecedor a responsabilidade pela utilização abusiva da senha após a comunicação feita nos termos do número anterior.

VII - ABASTECIMENTO

1. Compete ao abastecedor verificar os elementos respeitantes à regularidade e segurança do abastecimento, designadamente no que respeita à identificação do motorista, à correcção dos dados relativos à matrícula dos veículos a abastecer, à conformidade das assinaturas e à validade da senha, cabendo-lhe igualmente o correcto e completo preenchimento da parte da senha destinada exclusivamente ao fornecedor.

2. Sempre que um veículo seja abastecido ao abrigo do contrato de fornecimento, devem ser imediatamente entregues ao condutor os respectivos duplicados, devidamente preenchidos e assinados.

3. O fornecimento não deverá ultrapassar e em caso algum ser inferior à quantidade constante da senha.

4. Recebidos os duplicados comprovativos do abastecimento, os mesmos serão após a necessária certificação remetidos ao serviço de administração, que promoverá o registo dos dados no programa informático e agregará as vias destinadas a serem enviadas à DGPE juntamente com a requisição seguinte.

VIII - FACTURAÇÃO

1. A facturação dos consumos efectuados pelas entidades abrangidas pelo contrato deve ser enviada mensalmente à DGPE, em suporte de papel, e magnético se esta assim o pretender, devendo conter, pelo menos, a seguinte informação:

- a) Identificação da entidade utilizadora das senhas;
- b) Identificação do veículo;
- c) Localização do posto de abastecimento;
- d) Identificação do motorista;
- e) Data e hora do abastecimento;
- f) Identificação do produto abastecido;
- g) Quantidade abastecida;
- h) Quilometragem no momento de abastecimento;
- j) Identificação de possíveis irregularidades no abastecimento.

IX - PAGAMENTO

1. O prazo acordado de pagamento é de 30 dias após a emissão da factura, sendo a facturação mensal feita ao dia 10 de cada mês, não prescindindo o fornecedor de juros de mora.

2. A DGPE, após a recepção da facturação mensal, deverá proceder à verificação dos abastecimentos e confirmação dos valores debitados, confrontando-os com os duplicados recebidos.

3. Conferida a facturação, a DGPE providenciará no sentido do seu pagamento dentro do prazo estabelecido no contrato, considerando-se o disposto relativamente a juros de mora.

X - GARANTIA

1. O fornecedor garante o abastecimento, por si ou pelos respectivos agentes, revendedores e intermediários, dentro dos parâmetros previstos nos documentos do concurso, nas presentes instruções e demais normas emanadas da DGPE regulamentando o abastecimento das viaturas do Estado.

2. A entidade compradora deverá comunicar ao fornecedor, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos.

4. Quando a anomalia seja imputável ao fornecedor, este fica obrigado a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do veículo, anteriores à ocorrência da anomalia.

XI - CONTROLO DO SISTEMA

1. Os serviços de administração deverão promover a recolha de dados relativos à utilização dos veículos, através de boletim diário de serviço, fichas e mapas de controlo de utilização e do stock das senhas, devendo remeter à DGPE, até ao dia 10 de cada mês, mapas com a quilometragem *registada* no último dia do mês anterior, com relação a cada viatura, assim como a quilometragem *percorrida* durante o referido mês.

2. A emissão de novas senhas ficará condicionada ao envio mensal dos mapas a que refere a parte final do número anterior, devendo os dados constantes do boletim diário serem remetidos à DGPE com a periodicidade que esta vier a estabelecer.

3. Compete à DGPE, através da Direcção de Gestão Patrimonial, o controlo global e análise estatística com vista à detecção de situações irregulares e de excepção, designadamente:

- a) Consumo anormal de combustível;
- b) Quilometragem excessiva;
- c) Custo ao quilómetro excessivo;

d) Subaproveitamento de veículos;

e) Necessidade de alienação de veículos e de novas aquisições.

3. No quadro das suas atribuições, a DGPE deverá:

- a) Estabelecer objectivos, rácios e indicadores de gestão;
- b) Proceder ao agrupamento metódico dos dados recolhidos através dos mapas enviados pelos serviços de administração assim como dos duplicados das senhas;
- c) Comparar as informações obtidas e examinar as variações;
- d) Proceder à interpretação, avaliação numérica e análise estatística dos factos e dos seus dados;
- e) Apresentar relatórios anuais com amostragens relativas aos custos e consumos por departamentos governamentais e, dentro destes, por unidades e sub-unidades administrativas;
- f) Proceder ao estudo de rendibilidade de meios;
- g) Propôr medidas de política e planos de acção, de reajustamento e de correcção dos desvios detectados.

XII - CONTACTOS

1. O endereço e os contactos do fornecedor para onde deve ser remetida a correspondência e pedidos de esclarecimento relativos a este sistema e aos fornecimentos, são os seguintes:

EMPRESA NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS, ENACOL, S.A.R.L.

Largo John Miller's - Apartado 1, S. Vicente

Telefs: 32 31 49 / 34 26

Fax: 32 34 25 - Telex: 30 86

2. Quaisquer esclarecimentos adicionais podem ser solicitados à DGPE, através do seguinte endereço:

DIRECÇÃO GERAL DO PATRIMÓNIO DO ESTADO

Direcção de Gestão de Recursos Materiais

Avenida Amílcar Cabral - C.P. 102, Praia

Tel/Fax: 63 19 79

PBX: 61 49 30/33

A preencher exclusivamente pelo fornecedor

Data do Abastecimento: ____/____/____

Hora: ____ : ____

Valor: _____

Posto de Abastecimento: _____

Quilometragem: _____

Identificação do Condutor: _____

Nome: _____

Ass.: _____

Carimbo do Posto e Assinatura

[Empty rectangular box for stamp and signature]



SENHA DE COMBUSTÍVEL A N.º

DGPE



Organismo Requisitante _____

Emitida a favor de _____

Matrícula da viatura _____ Tipo de combustível _____

A Direcção Geral do Património do Estado

O Serviço Requisitante

Esta senha só pode ser aceite pelas estações de combustíveis com as quais a DGPE possui acordo de fornecimento

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE